LEI Nº 294/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO VISANDO O FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPLETIVO – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação o qual consiste em ceder o prédio da Escola Municipal de 1º Grau Nayde Emerim Pereira, no Município de Xangri-Lá, para ministrar o curso supletivo, nível de ensino médio, conforme Convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Novembro de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE CURSO SUPLETIVO NÍVEL DE ENSINO MÉDIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Educação, denominada SECRETARIA, representada pela Professora Maria Beatriz Luchese da Silva, e o Município de Xangri-lá/RS, denominado MUNICÍPIO, por seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal Lastrumbento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo a cedência de professores para funcionamento de curso supletivo, nível de 1º Grau Nayde Emerin Pereira, no

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

DA SECRETARIA:

a) ceder professores e/ou especialistas de educação para atuarem no curso supletivo e na Escola Municipal.

b) [illegible] as obrigações dispostas neste Termo.

Aprovado em:
23 NOV 1998

RECEBIDO